REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 266/2018
Dispõe sobre a participação de representantes da Cidade de Salvador no desfile comemorativo da Independência do Brasil, em Brasília, Capital Federal, e dá outras providências.

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Município da Cidade de Salvador terá representação no desfile comemorativo da Independência do Brasil, que se realiza, anualmente, no dia 7 de setembro, em Brasília, Capital Federal.

Parágrafo único. A representação referida neste artigo consistirá em homenagem aos Heróis e Heroínas da Pátria: Maria Quitéria de Jesus Medeiros, Sóror Joana Angélica de Jesus, Maria Felipa de Oliveira e João Francisco de Oliveira (João das Botas), assim qualificados pela Lei Federal nº 13.697, de 26 de julho de 2018.

Art. 2º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, obtendo, inclusive, a permissão dos órgãos federais responsáveis pela organização do desfile.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes